

PROJETO DE LEI Nº 4.728, DE 2020

Dispõe sobre mecanismos para permitir a regularização fiscal e ampliar a possibilidade de instituição de acordos entre a Fazenda Pública e os contribuintes, por meio da reabertura do prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017; altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para conceder segurança jurídica à transação e incluir novos instrumentos para extinção de dívidas por meio de acordo; e altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a realizar acordos relativos a processos em fase de cumprimento de sentença.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

“Art. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei e na Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.728, de 2020, prevê a redução de multas, juros e encargo legal na hipótese de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216109916000>



Ocorre que há uma lacuna na proposição, na medida em que ela não explicitou que tal redução não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

A fim de corrigir essa lacuna, estamos adotando regra semelhante à prevista na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado CHRISTINO AUREO

2021-17145



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216109916000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Christino Aureo)**

Adiciona dispositivo para garantir que a redução de multas, juros e encargos legais, na hipótese de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Assinaram eletronicamente o documento CD216109916000, nesta ordem:

- 1 Dep. Christino Aureo (PP/RJ) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Lucas Vergilio (SOLIDARI/GO) - LÍDER do SOLIDARI

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

